



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 709/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

(Prefeitura Municipal de São Félix/Secretaria Municipal de Administração), por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação.

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS
RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 09/09/2026

Recebimento de Propostas: até as 10h30min do dia 22/09/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 11h00min do dia 22/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bllcompras.com>

OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, conforme condições constantes neste instrumento.

VALOR ESTIMADO:

Vide Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Poderá ser exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** Jorge Luís dos Santos Conceição
- **E-mail:** licitacao@saofelix.ba.gov.br
- **Endereço:** Endereço do Setor de Licitações (Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba)

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto Municipal 034/2025 de 07 de janeiro 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** que o presente termo tem por objeto a Futura e eventual aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em dois Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação quanto ao seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bll.org.br

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado www.bll.org.br, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) setor de licitações ou por E-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



a) valores unitários e total por Item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 **(sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos Item a Item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Lote**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a Lote não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - apresentarem preços inexequíveis;
- III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - contiverem vícios insanáveis;
- VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BLL:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item II do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BLL.

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba, ou pelos ou pelo e-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.portaliop.org.br/>.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de São Félix, Estado da Bahia, renunciando-se a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

São Félix – BA 01 de setembro de 2026.

JORGE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Secret. Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Descrição da Solução como um Todo

A solução definida pela Administração consiste na aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade das atividades operacionais e impedir que a indisponibilidade de itens de reposição comprometa a execução dos serviços públicos.

A contratação abrangerá, entre outros itens previstos na relação de materiais, cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas para roçadeiras, óleos lubrificantes para motores de dois tempos, velas de ignição e demais peças, acessórios e insumos necessários, todos destinados à reposição de componentes sujeitos a desgaste, consumo ou substituição periódica em decorrência da utilização contínua dos equipamentos.

A solução não se limita, portanto, à simples aquisição de materiais. Trata-se de uma medida estruturante para manutenção da capacidade operacional das Secretarias demandantes, uma vez que a disponibilidade desses itens constitui condição necessária para que os equipamentos permaneçam aptos à execução dos serviços de roçagem, limpeza, jardinagem, poda, conservação e manutenção das áreas sob responsabilidade do Município.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a solução permitirá manter em funcionamento os equipamentos empregados na conservação de vias, praças, jardins, canteiros, áreas verdes, prédios públicos e demais espaços de uso coletivo. A indisponibilidade desses equipamentos, ainda que temporária, pode comprometer o planejamento das equipes, ocasionar acúmulo de serviços e dificultar a manutenção adequada dos espaços públicos.

Quanto à Secretaria Municipal de Educação, os materiais possibilitarão a manutenção dos equipamentos utilizados na conservação das áreas internas e externas que demandem esse tipo de intervenção, especialmente pátios, jardins, áreas verdes, acessos, espaços de circulação e demais dependências das unidades escolares e imóveis vinculados à rede municipal de ensino. A manutenção regular desses ambientes é necessária para preservar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



condições adequadas de limpeza, organização, segurança, salubridade e utilização pela comunidade escolar.

A solução adotada está diretamente associada à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, possibilitando que componentes desgastados sejam substituídos tempestivamente e que os serviços de lubrificação e conservação sejam realizados de maneira adequada. Essa atuação preventiva reduz a probabilidade de falhas mecânicas de maior gravidade, diminui períodos de inatividade e contribui significativamente para o prolongamento da vida útil das máquinas.

Sob o ponto de vista econômico, a solução mostra-se igualmente adequada, pois investir na manutenção e na reposição programada de componentes representa medida mais eficiente e econômica do que suportar os custos decorrentes da deterioração prematura dos equipamentos. A falta de itens de manutenção de baixo ou médio valor pode resultar em danos de maior proporção, reparos mais onerosos, paralisação das atividades ou até mesmo necessidade de substituição antecipada de equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e integralmente compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, atendendo às especificações técnicas estabelecidas pela Administração. Não serão admitidos produtos que, em razão de incompatibilidade, baixa qualidade ou inadequação técnica, possam comprometer o desempenho, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

A contratação deverá observar, ainda, a necessidade de fornecimento tempestivo e compatível com a demanda das Secretarias, de modo que a Administração disponha dos materiais necessários quando da realização das manutenções, evitando tanto a interrupção dos serviços por ausência de componentes quanto a formação desnecessária de estoques.

Considerando a diversidade e a autonomia dos materiais que compõem a contratação, a solução contempla o parcelamento do objeto por item, uma vez que os produtos são divisíveis e podem ser fornecidos independentemente, sem perda de funcionalidade ou comprometimento do resultado final. A medida favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e permite à Administração buscar a proposta mais vantajosa individualmente para cada item, em consonância com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da solução também compreenderá mecanismos de recebimento, conferência, fiscalização e controle dos materiais fornecidos, cabendo à Administração verificar sua conformidade com as especificações, quantidades, qualidade, compatibilidade e demais condições estabelecidas. Eventuais produtos inadequados, defeituosos ou incompatíveis deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Importa destacar que a solução possui relevância operacional direta, pois a falta desses materiais pode resultar na indisponibilidade de equipamentos essenciais e, conseqüentemente, comprometer a execução dos serviços de conservação das áreas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



públicas e das unidades educacionais. Assim, a contratação atua preventivamente contra a descontinuidade dos serviços e proporciona às equipes condições materiais adequadas para o cumprimento de suas atribuições.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente indispensável e economicamente justificável, pois atende de maneira integrada às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação, assegura a manutenção da capacidade operacional dos equipamentos, contribui para a preservação do patrimônio público e reduz riscos de paralisações e despesas extraordinárias.

Portanto, a contratação constitui instrumento indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços públicos municipais, proporcionando condições para que as Secretarias demandantes executem regularmente suas atividades, com equipamentos seguros e adequadamente conservados, garantindo a manutenção dos espaços públicos e das unidades escolares e promovendo eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional, preservação patrimonial e atendimento efetivo ao interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e preservação dos espaços públicos e das unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, faz-se necessário a aquisição de materiais de consumo, peças e acessórios indispensáveis ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os equipamentos são empregados continuamente na execução de serviços de roçagem, capina, poda, jardinagem, limpeza e conservação de vias, praças, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais. Já no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, esses equipamentos são necessários à manutenção e conservação das áreas externas das unidades escolares e demais imóveis vinculados à rede municipal de ensino, especialmente para controle da vegetação, roçagem, limpeza e conservação de pátios, jardins, áreas verdes e espaços de circulação.

Em razão da frequência e da intensidade de utilização, os equipamentos estão sujeitos a desgaste natural de seus componentes, perda de eficiência e necessidade periódica de manutenção e substituição de peças e acessórios. Dessa forma, torna-se indispensável assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva, evitando que a falta de insumos comprometa a utilização dos equipamentos e, consequentemente, a execução dos serviços de responsabilidade das duas Secretarias.

Nesse contexto, a aquisição de cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas para roçadeiras, óleos lubrificantes para motores de dois tempos e velas de ignição, entre outros materiais compatíveis com os equipamentos existentes, mostra-se necessária para mantê-los em adequadas condições de funcionamento, desempenho e segurança. São itens sujeitos a consumo ou desgaste periódico e diretamente relacionados à operacionalidade das máquinas.

A indisponibilidade desses materiais poderá ocasionar a paralisação dos equipamentos ou redução da capacidade operacional das equipes, prejudicando o cronograma de manutenção dos espaços públicos e das unidades educacionais. No caso das unidades escolares, a manutenção adequada das



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



áreas externas contribui para proporcionar ambientes mais limpos, organizados, seguros e apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais, além de evitar o crescimento excessivo da vegetação e a deterioração dos espaços destinados à comunidade escolar.

Da mesma forma, a manutenção das áreas públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é indispensável para garantir condições adequadas de limpeza, conservação, mobilidade e utilização dos espaços coletivos pela população, tornando necessária a manutenção contínua da capacidade operacional das equipes responsáveis por esses serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação constitui também medida de preservação do patrimônio público e racionalização das despesas administrativas, uma vez que a substituição tempestiva de componentes desgastados, a lubrificação adequada e a realização de manutenção preventiva contribuem para reduzir a ocorrência de falhas mecânicas de maior gravidade, minimizar períodos de inatividade e prolongar a vida útil dos equipamentos, evitando despesas mais elevadas com reparos emergenciais ou aquisição de novas máquinas.

As quantidades a serem adquiridas deverão ser dimensionadas de acordo com as necessidades conjuntas das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação, considerando o quantitativo e as características dos equipamentos existentes em cada unidade administrativa, a frequência de utilização, a estimativa de consumo durante o período da contratação, a periodicidade de substituição dos componentes e, sempre que disponível, o histórico de consumo. Esse dimensionamento permitirá atender adequadamente às demandas sem gerar aquisições excessivas ou formação injustificada de estoques.

A aquisição encontra-se alinhada aos princípios e às diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, devendo a Administração buscar solução capaz de satisfazer adequadamente sua necessidade, com quantitativos compatíveis com o consumo e a utilização prováveis.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade da aquisição, considerando que os materiais de consumo, peças e acessórios pretendidos são essenciais à manutenção preventiva e corretiva e ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA. A contratação permitirá assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, roçagem, jardinagem, conservação e manutenção das áreas públicas e das unidades educacionais, preservar os equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, proporcionar maior segurança aos operadores e usuários dos espaços atendidos e promover maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.2. DA BASE LEGAL

O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a)Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b)Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c)Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar da solução que melhor se ajusta às características da demanda das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, especialmente em razão da necessidade de aquisições parceladas, da impossibilidade de se determinar com absoluta precisão o momento e o quantitativo efetivamente demandado de cada item e da necessidade de manter disponíveis materiais essenciais ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelas unidades administrativas.

O objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva e ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelas Secretarias demandantes, incluindo, entre outros, cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas, óleos lubrificantes para motores de dois tempos, velas de ignição e demais itens necessários à conservação e operacionalidade dos equipamentos.

A demanda por esses materiais está diretamente relacionada à intensidade e frequência de utilização dos equipamentos, às condições em que são operados, ao desgaste natural de seus componentes, à periodicidade das manutenções preventivas e à ocorrência de necessidades corretivas, fatores que impedem a Administração de estabelecer previamente, com exatidão, quando cada componente necessitará de reposição e qual será o consumo efetivamente realizado durante o período de vigência da contratação.

Embora seja possível estimar os quantitativos para fins de planejamento e realização do procedimento licitatório, com base no número de equipamentos existentes, no consumo provável e nas necessidades identificadas pelas Secretarias, tais quantitativos representam



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



estimativas máximas de demanda, não significando obrigação de aquisição integral. O consumo efetivo dependerá das necessidades concretamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado, pois permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e gradativa, mediante solicitações efetuadas conforme a necessidade efetivamente constatada, evitando a aquisição antecipada e indiscriminada de toda a quantidade estimada.

A sistemática permite compatibilizar o fornecimento com a demanda operacional das Secretarias, assegurando que os materiais, peças, componentes e acessórios sejam disponibilizados no momento em que se fizerem necessários à manutenção dos equipamentos, reduzindo o risco de paralisação das atividades em razão da falta de componentes indispensáveis.

A adoção do SRP também evita a formação de estoques excessivos, que poderia gerar ocupação desnecessária de espaço físico, dificuldades de armazenamento e controle, deterioração de determinados materiais, perda de características técnicas, obsolescência ou aquisição de componentes que eventualmente não venham a ser utilizados na quantidade inicialmente projetada.

Por outro lado, a existência de preços previamente registrados permite à Administração responder com maior celeridade às necessidades de reposição, circunstância particularmente relevante diante da utilização contínua dos equipamentos nas atividades de roçagem, limpeza, jardinagem, poda, conservação e manutenção das áreas públicas, unidades escolares, pátios, jardins, áreas verdes, acessos e demais espaços atendidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de centralização e consolidação das demandas das Secretarias atendidas em um único procedimento, proporcionando maior racionalização administrativa, padronização das especificações, melhor gerenciamento das aquisições e redução da necessidade de instauração de sucessivos procedimentos para aquisição de materiais de mesma natureza ao longo do exercício.

O Sistema de Registro de Preços proporciona, ainda, maior flexibilidade administrativa, orçamentária e financeira, uma vez que as contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer de acordo com as necessidades concretas e a disponibilidade orçamentária, sem impor à Administração a aquisição imediata e integral dos quantitativos registrados. Dessa forma, os recursos públicos serão empregados à medida que as demandas forem efetivamente materializadas.

A utilização do SRP encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de aquisição de bens cuja demanda poderá ocorrer de maneira frequente e parcelada, sendo conveniente à Administração dispor de preços registrados para contratações futuras conforme sua efetiva necessidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Importa destacar que a adoção do Sistema de Registro de Preços não decorre de ausência de planejamento, mas justamente da necessidade de estabelecer mecanismo de contratação compatível com a dinâmica de consumo dos materiais. Os quantitativos serão previamente estimados e devidamente fundamentados, porém sua utilização efetiva estará condicionada ao desgaste dos componentes, às intervenções de manutenção necessárias e à demanda operacional apresentada pelos equipamentos ao longo do período.

Dessa forma, considerando a natureza dos materiais de consumo, peças, componentes e acessórios; a demanda variável decorrente do desgaste e da utilização dos equipamentos; a necessidade de fornecimento parcelado; a conveniência de evitar estoques excessivos; a necessidade de pronta reposição dos itens; e o atendimento conjunto das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A solução permitirá que a Administração adquira somente o que efetivamente necessitar, no momento adequado e dentro dos quantitativos registrados, promovendo maior eficiência no gerenciamento das aquisições, economicidade, racionalização dos recursos públicos, continuidade das atividades administrativas e operacionais, preservação dos equipamentos municipais e atendimento adequado ao interesse público.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



2.4.1. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tratam do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

Dessa forma, será assegurada a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no presente procedimento licitatório, sendo garantidos, quando aplicáveis, os benefícios previstos na legislação, tais como a possibilidade de regularização fiscal tardia, bem como o critério de desempate ficto, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

Cumprir destacar que, conforme dispõe o art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios previstos na legislação fica condicionada ao fato de que as microempresas e empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para tanto, será exigida dos licitantes declaração de observância desse limite, como condição para fruição do tratamento favorecido.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância aos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis e proporcionais à natureza do objeto, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também a qualidade, durabilidade, segurança, redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos e o ciclo de vida dos produtos.

Considerando que o objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios:

- a) Os materiais, peças, componentes e acessórios deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, evitando substituições prematuras e, conseqüentemente, reduzindo a geração desnecessária de resíduos e o consumo excessivo de recursos;
- b) Os produtos deverão possuir compatibilidade técnica com os equipamentos existentes, de modo a garantir seu adequado funcionamento e evitar danos, desgaste prematuro, aumento do consumo de insumos ou redução da vida útil das máquinas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- c) Deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da competitividade, o fornecimento de produtos cuja fabricação, utilização e descarte apresentem menor impacto ambiental, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- d) As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos produtos, evitando-se, sempre que possível, embalagens excessivas ou desnecessárias, devendo ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada;
- e) Os produtos que possuam prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para sua utilização regular pela Administração, evitando perdas, descarte prematuro e desperdício de recursos públicos;
- f) Os óleos, graxas, lubrificantes e demais produtos que possam apresentar potencial de impacto ambiental deverão possuir acondicionamento adequado, com embalagens íntegras, resistentes e seguras, de forma a prevenir vazamentos, contaminação do solo, da água e demais danos ambientais durante o transporte, armazenamento e utilização;
- g) A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável aos produtos fornecidos e, quando incidente sobre determinada categoria de material ou embalagem, as obrigações relacionadas à logística reversa, coleta, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- h) Os produtos deverão ser entregues em condições que favoreçam seu correto armazenamento e conservação, reduzindo riscos de deterioração, perda de propriedades, contaminação ou inutilização, contribuindo para o melhor aproveitamento dos materiais adquiridos;
- i) Deverão ser fornecidos produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, não sendo admitidos materiais deteriorados, adulterados, recondicionados ou que apresentem características capazes de comprometer a segurança, eficiência ou vida útil dos equipamentos, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso nas especificações técnicas;
- j) A Administração deverá adotar medidas para o consumo racional dos materiais, realizando as solicitações de fornecimento de acordo com a demanda efetivamente verificada, especialmente em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, evitando formação excessiva de estoques, perdas por vencimento, deterioração, obsolescência ou aquisição desnecessária;
- k) A substituição de peças e componentes deverá observar critérios de manutenção preventiva e corretiva, buscando prolongar a vida útil dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, reduzindo a necessidade de aquisição prematura de novas máquinas e, conseqüentemente, o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- l) Sempre que houver alternativas tecnicamente equivalentes, deverão ser valorizadas soluções que apresentem maior durabilidade, melhor rendimento e menor necessidade de reposição, desde que a adoção desses critérios seja economicamente justificável e não implique restrição indevida à competitividade;
- m) A contratada deverá cumprir as normas ambientais, trabalhistas, sanitárias e de segurança aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo atendimento às exigências legalmente estabelecidas para os itens fornecidos;
- n) Eventuais resíduos gerados pela utilização dos materiais, especialmente embalagens contaminadas, restos de óleos, graxas, lubrificantes e componentes que demandem tratamento específico, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração, ao fornecedor, ao fabricante, ao importador e aos demais integrantes da cadeia de fornecimento;
- o) Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de maneira proporcional e compatível com as características de cada item, não sendo estabelecidas exigências ambientais sem pertinência com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

A adoção desses critérios busca compatibilizar a necessidade de manutenção e funcionamento dos equipamentos municipais com a utilização racional dos recursos naturais e financeiros, a redução da geração de resíduos, a prevenção de impactos ambientais, o aumento da vida útil dos produtos e equipamentos e a promoção de padrões de consumo mais eficientes e sustentáveis.

Dessa forma, a sustentabilidade da contratação será considerada sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, compreendendo a aquisição, transporte, armazenamento, utilização, manutenção e descarte dos materiais, peças, componentes, acessórios e respectivas embalagens, buscando-se alcançar a solução mais vantajosa para a Administração não apenas sob o aspecto do menor dispêndio imediato, mas também quanto à durabilidade, eficiência, segurança, economicidade e redução dos impactos ambientais ao longo de sua utilização.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição, evitando-se concentração de mercado.

No presente caso, considerando que o objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, peças, acessórios e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, verifica-se que os itens possuem natureza divisível e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



podem ser adquiridos separadamente, sem prejuízo da funcionalidade, qualidade, padronização ou do resultado pretendido pela Administração.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável e economicamente recomendável o parcelamento do objeto, mediante adjudicação por item, permitindo que fornecedores especializados em determinados produtos possam participar da disputa independentemente de possuírem capacidade para fornecer a totalidade dos materiais relacionados na contratação.

A adoção do parcelamento por item favorece a ampliação da competitividade e da participação de potenciais fornecedores, inclusive empresas de menor porte e estabelecimentos especializados, evitando que a exigência de fornecimento integral do objeto restrinja injustificadamente o universo de participantes.

Além disso, considerando a diversidade dos produtos pretendidos, tais como cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas, óleos para motores de dois tempos, velas de ignição e demais peças e acessórios, não se identifica dependência técnica que imponha o fornecimento conjunto por um único contratado. Os itens possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos separadamente, desde que atendidas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento possibilita que a Administração obtenha propostas mais vantajosas individualmente para cada item, permitindo maior aproveitamento das condições existentes no mercado e reduzindo o risco de que a concentração de todos os produtos em um único agrupamento resulte em preços menos competitivos.

A medida também se mostra compatível com a eficiência administrativa, uma vez que a eventual contratação de fornecedores distintos não representa, diante das características e da simplicidade do objeto, aumento desproporcional dos custos de gestão e fiscalização capaz de superar os benefícios decorrentes da maior competitividade.

Assim, após análise das características do objeto e do mercado fornecedor, conclui-se que não estão presentes, no caso concreto, as situações previstas no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 que justificariam o afastamento do parcelamento, especialmente porque não se verifica prejuízo à economia de escala, necessidade de sistema único e integrado ou risco à integridade do objeto decorrente de sua divisão.

Diante do exposto, justifica-se o parcelamento da contratação com julgamento e adjudicação por item, por se tratar de solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, apta a ampliar a competitividade, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar tratamento adequado às características do mercado, em consonância com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E MEMORIAL DE CÁLCULO

5.1. Justificativa da Estimativa

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi definida com fundamento em critérios objetivos de planejamento, histórico de consumo, demanda contínua, necessidade de manutenção de estoque mínimo operacional, quantidade e frequência de utilização dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



equipamentos e projeção das necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, buscando assegurar quantitativos suficientes ao atendimento da Administração durante o período previsto para a contratação.

O objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, abrangendo, entre outros, cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas, óleos lubrificantes para motores de dois tempos, velas de ignição e demais itens necessários à conservação e ao regular funcionamento das máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias demandantes.

Para a definição das quantidades, foram considerados, de forma conjunta, os seguintes parâmetros:

- a) **o histórico de consumo e de utilização de materiais de mesma natureza em períodos anteriores**, sempre que disponíveis registros administrativos, requisições, controles internos, aquisições anteriores ou outros elementos capazes de demonstrar o comportamento da demanda;
- b) **o quantitativo de equipamentos atualmente utilizados pelas Secretarias demandantes**, considerando que a necessidade de peças, componentes, acessórios e materiais de consumo está diretamente relacionada ao número de equipamentos em operação;
- c) **a frequência e a intensidade de utilização dos equipamentos**, especialmente em atividades de roçagem, limpeza, jardinagem e conservação de áreas públicas, unidades escolares, pátios, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços de responsabilidade municipal;
- d) **a característica de demanda contínua e recorrente**, uma vez que as atividades de conservação e manutenção não possuem natureza eventual, mas integram as rotinas permanentes das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação;
- e) **o desgaste natural e a vida útil estimada das peças e componentes**, considerando que cabeçotes, filtros, lâminas, velas e demais componentes estão sujeitos à substituição periódica em decorrência do uso, enquanto fios de nylon, óleos, graxas e outros materiais possuem consumo diretamente relacionado ao tempo e à intensidade de operação dos equipamentos;
- f) **a necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas**, considerando tanto as intervenções programadas quanto aquelas decorrentes de falhas, desgaste ou situações imprevisíveis verificadas durante a utilização dos equipamentos;
- g) **a necessidade de manutenção de estoque mínimo operacional de itens considerados essenciais** ou de maior frequência de consumo, de modo a assegurar pronta reposição quando necessário e impedir que a ausência de materiais de baixo valor ou componentes de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



reposição provoque a paralisação de equipamentos e, conseqüentemente, a interrupção dos serviços;

h) **o tempo necessário para solicitação e entrega dos produtos**, de modo que o estoque mínimo funcione como margem de segurança durante o período compreendido entre a identificação da necessidade, a emissão da solicitação de fornecimento e a efetiva entrega pela empresa contratada;

i) **as demandas específicas e sazonais das Secretarias**, considerando que determinados períodos podem apresentar aumento da necessidade de roçagem e conservação de áreas verdes, especialmente em função das condições climáticas, crescimento da vegetação, calendário de manutenção das unidades escolares e intensificação das ações de conservação dos espaços públicos;

j) **a necessidade de evitar tanto o subdimensionamento, que poderia ocasionar desabastecimento e interrupção das atividades**, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar estoques excessivos, imobilização desnecessária de recursos públicos, deterioração, perda de validade ou obsolescência de determinados materiais.

O histórico de consumo constitui importante parâmetro para a estimativa, pois permite identificar a frequência de utilização e reposição dos materiais ao longo de períodos anteriores. Entretanto, esse histórico não deve ser considerado isoladamente, uma vez que a demanda futura pode sofrer alterações em razão da ampliação ou redução do número de equipamentos, aumento das áreas atendidas, intensidade das atividades, condições de utilização das máquinas e necessidades específicas das Secretarias.

Por essa razão, a estimativa foi estruturada a partir da combinação entre dados históricos e projeção da demanda futura, permitindo que os quantitativos reflitam de maneira mais adequada a necessidade provável da Administração durante a vigência da contratação.

Também se mostra indispensável considerar a formação de estoque mínimo de segurança para os itens essenciais e de maior rotatividade. A medida não representa formação excessiva ou injustificada de estoque, mas mecanismo de prevenção contra o desabastecimento, especialmente porque a indisponibilidade de determinados materiais, ainda que de pequeno valor individual, pode tornar um equipamento temporariamente inoperante e comprometer toda uma programação de serviços.

Nesse sentido, o estoque mínimo deverá ser administrado segundo critérios de consumo médio, criticidade do item, frequência de reposição e prazo de fornecimento, permitindo que a Administração mantenha apenas a quantidade necessária para assegurar a continuidade operacional entre as entregas.

Outro elemento relevante é a natureza contínua da demanda. Os serviços de roçagem, limpeza, jardinagem e conservação realizados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação são desenvolvidos ao longo de todo o exercício e exigem utilização recorrente dos equipamentos. Conseqüentemente, há consumo permanente de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



determinados insumos e desgaste progressivo de peças e componentes, tornando necessária a previsão de reposições sucessivas durante o período da contratação.

Essa sistemática permite conciliar a necessidade de planejamento prévio com a variação natural do consumo, proporcionando à Administração condições para manter estoque mínimo dos itens críticos sem promover aquisição excessiva, uma vez que novas solicitações poderão ser realizadas gradativamente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Portanto, a metodologia utilizada para definição dos quantitativos considera histórico de consumo + demanda projetada + número e intensidade de utilização dos equipamentos + frequência de manutenção + estoque mínimo operacional + margem de segurança para variações justificáveis da demanda, formando um conjunto de parâmetros capazes de proporcionar dimensionamento mais consistente e aderente à realidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados foram estabelecidos de maneira razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a disponibilidade dos materiais necessários à manutenção dos equipamentos, a existência de estoque mínimo para itens essenciais e, simultaneamente, evitar aquisições excessivas, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos, em consonância com o planejamento das compras estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Para os itens cuja demanda esteja diretamente vinculada ao número de equipamentos e à frequência de substituição, poderá ser utilizada a seguinte fórmula de referência:

$$QE = (NE \times FS) + EM$$

Onde: QE = Quantidade Estimada; NE = Número de Equipamentos atendidos; FS = Frequência estimada de substituição do item no período; EM = Estoque Mínimo operacional.

Para materiais de consumo contínuo, cuja utilização possa ser mensurada por períodos, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$QE = (CMP \times NP) + EM$$

Onde: QE = Quantidade Estimada; CMP = Consumo Médio por Período; NP = Número de períodos abrangidos pela contratação; EM = Estoque Mínimo operacional.

Quando houver série histórica suficiente, o consumo médio poderá ser apurado mediante a soma das quantidades efetivamente consumidas no período de referência dividida pelo número de períodos considerados. Na ausência de histórico completo para determinado item, a estimativa poderá ser fundamentada na quantidade de equipamentos, frequência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



provável de manutenção, informações técnicas e demanda projetada pela unidade responsável, devendo a circunstância ser registrada nos autos.

Os quantitativos obtidos representarão a demanda estimada para o período e, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, não importarão obrigação de aquisição integral. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pelas Secretarias.

5.1.3. METODOLOGIA PARA O LEVANTAMENTO DOS PREÇOS

A estimativa do valor da contratação será elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução ou fornecimento.

Para a presente aquisição, a pesquisa de preços será realizada com apoio da ferramenta Banco de Preços, da NP Tecnologia/Negócios Públicos, mediante consulta e seleção de referências de preços oriundas de contratações públicas e demais bases disponibilizadas pela plataforma, observando-se a pertinência de cada referência com as especificações do objeto.

A ferramenta será utilizada como instrumento de pesquisa, organização e consolidação das referências, cabendo à Administração realizar análise crítica dos resultados obtidos. A simples existência de um preço na base consultada não será suficiente para sua adoção: deverão ser verificadas a similaridade do objeto, a unidade de fornecimento, as características técnicas, a atualidade do registro e as demais condições capazes de influenciar o valor.

5.1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Definido o preço unitário estimado de cada item, o valor estimado será calculado mediante a multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário de referência, a saber:

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
Lote: 1							
1	136444	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA	Cabeçote de corte para roçadeira profissional, confeccionado em material de alta resistência ao impacto e desgaste, com sistema de alimentação automática ou semiautomática do fio de nylon, compatível com roçadeiras profissionais a gasolina de médio porte, com capacidade para utilização de fio de nylon com diâmetro aproximado entre 2,4 mm e 3,3 mm.	UND	200	R\$ 220,27	R\$ 44.054,00



2	136445	FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA	Filtro de ar para motor de roçadeira profissional a gasolina, elemento filtrante de alta eficiência, confeccionado em material resistente à poeira e partículas, proporcionando proteção ao motor e compatível com equipamentos profissionais de jardinagem e limpeza urbana.	UND	20	R\$ 73,99	R\$ 1.479,80
3	136446	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	Fio de nylon profissional para corte de vegetação, fabricado em polímero de alta resistência, perfil quadrado, espessura aproximada de 3,0 mm, acondicionado em rolo com aproximadamente 300 metros, indicado para roçadeiras profissionais utilizadas em serviços de capina e manutenção de áreas públicas.	UND	200	R\$ 364,73	R\$ 72.946,00
4	136447	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROÇADEIRA	Graxa lubrificante de alta aderência destinada à lubrificação da caixa de engrenagem e componentes móveis de roçadeiras profissionais, resistente a altas temperaturas, pressão e desgaste, embalagem com capacidade aproximada entre 80 g e 100 g.	UND	40	R\$ 59,23	R\$ 2.369,20
5	136448	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	Lâmina de corte para roçadeira profissional, fabricada em aço temperado de alta resistência, com 03 pontas, diâmetro aproximado de 300 mm, espessura compatível com equipamentos profissionais, indicada para corte de vegetação densa, capim alto e pequenos arbustos.	UND	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
6	136449	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 2 TEMPOS	Óleo lubrificante para motores de ciclo 02 tempos, refrigerados a ar, indicado para utilização em roçadeiras, motosserras, motopodas e equipamentos similares, proporcionando proteção contra desgaste, redução de resíduos e maior desempenho do motor. Embalagem com capacidade aproximada de 500 ml.	UND	400	R\$ 57,27	R\$ 22.908,00
7	136450	VELA DE IGNIÇÃO	Vela de ignição para motores a gasolina de ciclo 02 tempos, compatível com roçadeiras profissionais, motosserras e equipamentos similares, com resistência a altas temperaturas, boa condutividade elétrica e adequada capacidade de ignição.	UND	20	R\$ 44,63	R\$ 892,60
						valor total	R\$ 148.149,60
Lote: 2							



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1	136251	Cortador de grama a gasolina, cor vermelha, motor 4 tempos, potência 4,8 CV, faixa de corte 20"	Cortador de grama a gasolina, cor vermelha, motor 4 tempos, potência 4,8 CV, faixa de corte 20" (51 cm), avanço manual e regulagem de altura de corte.	UND	1	R\$ 3.899,33	R\$ 3.899,33
2	136440	MOTOPODA PROFISSIONAL A GASOLINA	Motopoda profissional equipada com motor a gasolina de 02 tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima de 35 cm³, potência mínima aproximada de 1,4 kW, peso máximo aproximado de 8,0 kg, haste prolongadora com alcance mínimo de 2,50 metros, sabre com comprimento aproximado de 30 cm (12 polegadas), corrente de corte compatível, sistema de lubrificação automática da corrente, tensor lateral da corrente, sistema antivibração, ignição eletrônica, partida retrátil facilitada, tanque de combustível com capacidade mínima aproximada de 0,50 litro, empunhadura ergonômica, acompanhada de cinto de sustentação, protetor de sabre, ferramentas de manutenção e manual de operação em português.	UND	2	R\$ 1.610,67	R\$ 3.221,34
3	136441	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA	Motosserra profissional equipada com motor a gasolina de 02 tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima de 45 cm³, potência mínima aproximada de 2,2 kW, sabre com comprimento aproximado de 45 cm (18 polegadas), corrente de corte compatível, sistema de freio de corrente de acionamento rápido, lubrificação automática da corrente, sistema antivibração, compensador de combustível ou sistema equivalente para melhor desempenho do motor, ignição eletrônica, partida retrátil, tanque de combustível com capacidade mínima aproximada de 0,45 litro, reservatório de óleo da corrente mínimo de 0,25 litro, peso máximo aproximado de 6,0 kg, acompanhada de capa protetora do sabre, ferramentas básicas e manual.	UND	2	R\$ 1.011,64	R\$ 2.023,28
4	136442	PODADOR DE GALHOS PROFISSIONAL	Podador de galhos profissional manual, tipo tesoura de poda, com lâminas fabricadas em aço temperado de alta resistência, tratamento anticorrosivo, sistema de corte por deslizamento (tipo bypass), cabo tubular metálico ou material equivalente de alta resistência, empunhadura ergonômica antiderrapante, comprimento aproximado entre	UND	5	R\$ 124,45	R\$ 622,25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



			60 cm e 80 cm, capacidade mínima de corte de galhos de aproximadamente 35 mm, sistema de amortecimento para redução de impacto e trava de segurança.				
5	136443	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA	Roçadeira profissional lateral equipada com motor a gasolina de 02 tempos, refrigerado a ar, cilindrada mínima de 35 cm³, potência mínima aproximada de 1,5 kW, rotação máxima mínima aproximada de 9.000 rpm, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,58 litro, eixo de transmissão rígido, tubo de transmissão reforçado, guidão tipo bicicleta com regulagem, sistema antivibração, ignição eletrônica, partida retrátil, filtro de ar de alta eficiência, sistema de embreagem centrífuga, capacidade para utilização de cabeçote de nylon e lâmina metálica de corte. Deverá acompanhar: Cabeçote de corte com fio de nylon Lâmina metálica de três pontas Cinto duplo de sustentação Kit de ferramentas para manutenção Protetor de corte Manual de operação em português	UND	20	R\$ 2.957,33	R\$ 59.146,60
						valor total	R\$ 68.912,80

Valor estimado: R\$ 217.062,40 (duzentos e dezessete mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

5. CONCLUSÃO

A metodologia estabelecida permite que o planejamento da contratação seja sustentado por dois eixos complementares: de um lado, a estimativa dos quantitativos, fundamentada no histórico de consumo, demanda contínua, quantidade e intensidade de utilização dos equipamentos, frequência das manutenções, sazonalidade e necessidade de estoque mínimo operacional; de outro, a estimativa dos preços, formada a partir de referências de mercado obtidas e analisadas com apoio do Banco de Preços - Negócios Públicos.

Dessa forma, busca-se assegurar que os quantitativos e valores estimados sejam razoáveis, proporcionais, rastreáveis e compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA e com os preços praticados no mercado, conferindo suporte técnico ao procedimento licitatório e contribuindo para a prevenção de sobrepreço, subdimensionamento, desperdício e descontinuidade dos serviços, em conformidade com os arts. 18, IV e VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação de São Félix/BA, garantindo a adequada manutenção e o funcionamento dos equipamentos utilizados nas atividades de roçagem, limpeza, jardinagem, conservação e manutenção das áreas públicas e das unidades educacionais, deverão ser observados requisitos mínimos de qualidade, desempenho, compatibilidade, segurança, durabilidade, logística, sustentabilidade e regularidade do fornecimento.

6.1.1. Os requisitos estabelecidos deverão ser observados de forma proporcional às características de cada item, considerando que o objeto compreende a aquisição de materiais de consumo, peças, componentes e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, entre outros, cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas lubrificantes, lâminas, óleos lubrificantes para motores de dois tempos, velas de ignição e demais itens especificados pela Administração.

6.2. Requisitos Técnicos e de Qualidade dos Produtos

- a) Todos os materiais, peças, componentes e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou deterioração, salvo hipótese expressamente admitida nas especificações do respectivo item;
- b) Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade a que se destinam, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e evitar substituições prematuras;
- c) As peças, componentes e acessórios deverão possuir compatibilidade técnica, dimensional e funcional com os equipamentos utilizados pela Administração, observando-se as especificações constantes do Termo de Referência e, quando aplicável, as recomendações técnicas dos fabricantes;
- d) Os cabeçotes de corte, lâminas, filtros, velas de ignição e demais componentes deverão possuir características adequadas aos equipamentos aos quais serão destinados, não sendo admitido o fornecimento de produtos cuja incompatibilidade possa provocar redução de desempenho, desgaste prematuro, avarias ou riscos à segurança dos operadores;
- e) Os fios de nylon destinados às atividades de roçagem deverão possuir espessura, resistência, comprimento, apresentação e demais características técnicas correspondentes às especificações estabelecidas para cada item, garantindo desempenho adequado durante a utilização;
- f) As lâminas e demais componentes de corte deverão apresentar resistência mecânica, acabamento e dimensões compatíveis com os equipamentos, devendo ser entregues sem deformações, trincas, corrosão ou qualquer outro defeito capaz de comprometer sua utilização ou segurança;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- g) Os filtros de ar deverão possuir características compatíveis com os respectivos equipamentos e apresentar capacidade adequada de filtragem, contribuindo para impedir a entrada de impurezas e preservar o funcionamento e a vida útil dos motores;
- h) As velas de ignição deverão possuir especificação térmica, dimensões, rosca e demais características compatíveis com os motores aos quais se destinam, observadas as especificações técnicas constantes da contratação;
- i) Os óleos lubrificantes destinados a motores de dois tempos e as graxas deverão atender às especificações técnicas e classificações aplicáveis ao produto, devendo ser adequados aos equipamentos utilizados pela Administração e fornecidos em embalagens originais, lacradas e devidamente identificadas;
- j) Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para permitir sua utilização regular pela Administração, vedado o fornecimento de materiais vencidos, próximos do vencimento em período incompatível com o consumo previsto ou que apresentem alteração de suas características originais;
- k) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas à sua natureza, quando aplicável, contendo informações suficientes para sua identificação, tais como fabricante, descrição, quantidade, lote, referência, instruções de utilização e prazo de validade, quando exigíveis;
- l) Não serão admitidos produtos falsificados, adulterados, contrafeitos, deteriorados, incompatíveis ou em desacordo com as especificações técnicas, cabendo à contratada substituí-los sempre que constatada qualquer irregularidade;
- m) Quando o produto estiver sujeito à regulamentação, certificação, registro ou controle por órgão competente, deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à respectiva categoria;
- n) A indicação de características técnicas, modelos de equipamentos ou referências eventualmente constantes das especificações terá por finalidade assegurar a compatibilidade e o desempenho dos produtos, devendo ser observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório quanto à aceitação de produtos equivalentes, quando cabível.

6.3. Requisitos de Compatibilidade e Segurança

- a) A contratada deverá fornecer produtos que não comprometam a integridade, desempenho, segurança e vida útil dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal;
- b) Os materiais destinados à manutenção deverão possuir características adequadas ao tipo de equipamento em que serão utilizados, sendo de responsabilidade da contratada observar integralmente as especificações técnicas definidas pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



c) Sempre que necessário para fins de conferência da compatibilidade, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, prospectos, informações do fabricante ou outros documentos equivalentes, desde que essa exigência esteja prevista nos documentos da contratação;

d) Os produtos deverão ser acondicionados, transportados e entregues de maneira segura, especialmente aqueles que possam apresentar risco de vazamento, contaminação, deformação, quebra ou perda de suas características técnicas;

e) Materiais de corte, como lâminas e componentes similares, deverão ser entregues devidamente protegidos e acondicionados, de modo a reduzir riscos durante o transporte, recebimento, armazenamento e manuseio.

6.4. Requisitos Operacionais e Logísticos

a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços, mediante solicitação formal da Administração e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação;

b) A existência de quantitativos registrados não implicará obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo os fornecimentos ocorrer conforme as necessidades apresentadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

c) A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, evitando atrasos capazes de comprometer a manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços;

d) As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, podendo ser realizadas no almoxarifado municipal, nas Secretarias demandantes ou em outro local previamente definido na ordem de fornecimento, conforme as necessidades administrativas;

e) Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à perfeita entrega, deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional;

f) A contratada será responsável pela adequada conservação e integridade dos produtos até o momento do recebimento pela Administração, respondendo por danos, avarias, vazamentos, deformações ou quaisquer outras ocorrências verificadas durante o transporte;

g) Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e especificações constantes de cada solicitação, não sendo admitidas substituições por itens diversos sem prévia e expressa anuência da Administração, quando legalmente cabível;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



h) A contratada deverá manter condições suficientes para atender às demandas de reposição durante toda a vigência da contratação, especialmente quanto aos itens essenciais ao funcionamento dos equipamentos, contribuindo para evitar situações de desabastecimento.

6.5. Requisitos de Recebimento, Conferência e Substituição

a) Os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento do recebimento, sem prejuízo de verificações posteriores quanto à compatibilidade, qualidade e desempenho;

b) O recebimento inicial dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações, incompatibilidades ou divergências constatadas posteriormente;

c) A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, embalagens violadas, incompatibilidade ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização;

d) Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

e) A substituição de produtos inadequados deverá ocorrer por outros que atendam integralmente às especificações originalmente estabelecidas, não sendo admitida redução de qualidade ou desempenho.

6.6. Requisitos Administrativos e Legais

a) A contratada deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Os produtos fornecidos deverão observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de comercialização aplicáveis, de acordo com a natureza específica de cada item;

c) Quando determinado produto estiver sujeito a registro, autorização, certificação ou fiscalização de órgão competente, a contratada deverá assegurar o atendimento das respectivas exigências legais e regulamentares;

d) O fornecimento deverá ser acompanhado da correspondente nota fiscal, contendo informações suficientes para identificação e conferência dos produtos, especialmente descrição, quantidade, unidade de fornecimento e demais elementos exigidos pela legislação fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- e) A contratada será responsável pela procedência e qualidade dos produtos, respondendo pela autenticidade e conformidade dos materiais fornecidos;
- f) Deverão ser respeitadas as normas de proteção ao consumidor aplicáveis, as responsabilidades legais do fabricante e fornecedor e as condições de garantia eventualmente estabelecidas para cada categoria de produto.

6.7. Requisitos de Sustentabilidade

- a) A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Deverão ser fornecidos produtos com durabilidade e desempenho adequados, buscando reduzir substituições prematuras, desperdício de materiais e geração desnecessária de resíduos;
- c) Sempre que tecnicamente possível e compatível com o objeto, deverão ser utilizadas embalagens em quantidade suficiente à proteção dos produtos, evitando-se acondicionamentos excessivos ou desnecessários;
- d) Óleos, graxas e demais materiais potencialmente contaminantes deverão ser acondicionados de forma adequada, prevenindo vazamentos e contaminação do solo, da água ou de outros ambientes;
- e) Quando aplicável ao produto ou à respectiva embalagem, deverão ser observadas as obrigações legais relativas à logística reversa, coleta, reciclagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- f) A aquisição parcelada deverá contribuir para a gestão racional dos estoques, reduzindo riscos de deterioração, vencimento, obsolescência e desperdício, sem comprometer a manutenção do estoque mínimo operacional necessário à continuidade das atividades.

6.8. Requisitos de Desempenho e Resultado

6.8.1. Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que os produtos adquiridos apresentem qualidade, compatibilidade, segurança e durabilidade suficientes para atender às necessidades operacionais das Secretarias, evitando que a utilização de materiais inadequados resulte em danos aos equipamentos, aumento dos custos de manutenção ou interrupção das atividades.

6.8.2. A contratação deverá proporcionar condições para a execução regular das manutenções preventivas e corretivas, permitindo a reposição tempestiva de materiais, peças, componentes e acessórios sujeitos a desgaste ou consumo.

6.8.3. Como resultado, pretende-se assegurar a disponibilidade e a continuidade operacional dos equipamentos, prolongar sua vida útil, preservar o patrimônio público, reduzir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



manutenções corretivas de maior complexidade e garantir condições adequadas para execução dos serviços de limpeza, roçagem, jardinagem e conservação das áreas públicas e das unidades educacionais.

6.8.4. Dessa forma, os requisitos estabelecidos constituem condições mínimas necessárias para que a solução contratada alcance os resultados pretendidos pela Administração, garantindo eficiência, economicidade, segurança operacional, sustentabilidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento;

7.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, no município de São Félix/Ba;

7.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

7.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

7.6. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

7.7. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

7.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

7.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

7.7.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

7.7.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.8. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Conteúdo líquido;

1.1.6. Condições de armazenamento;

1.1.7. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- a) Fornecer os materiais de consumo, peças, componentes e acessórios rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, características técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração;
- b) Efetuar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as solicitações, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela CONTRATANTE, observando rigorosamente os prazos e locais definidos;
- c) Entregar produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, não sendo admitidos materiais usados, reconicionados, remanufaturados, adulterados, falsificados, deteriorados ou em desacordo com as especificações da contratação;
- d) Assegurar que as peças, componentes e acessórios fornecidos apresentem plena compatibilidade técnica, dimensional e funcional com os equipamentos aos quais se destinam, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produtos incompatíveis ou inadequados;
- e) Fornecer cabeçotes de corte, filtros de ar, fios de nylon, graxas, lâminas, óleos lubrificantes para motores de dois tempos, velas de ignição e demais produtos em conformidade com as especificações técnicas definidas para cada item, observadas, quando aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- f) Garantir que os produtos apresentem qualidade, resistência, durabilidade e desempenho adequados à finalidade pretendida, de forma a preservar a segurança dos operadores, o funcionamento dos equipamentos e a vida útil do patrimônio municipal;
- g) Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela legislação e aquelas necessárias à identificação, armazenamento e utilização segura do produto;
- h) Fornecer os produtos sujeitos a prazo de validade com prazo remanescente compatível com o período previsto para sua utilização pela Administração, vedada a entrega de produtos vencidos, deteriorados ou com prazo insuficiente para consumo regular;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, autenticidade e qualidade dos produtos, garantindo que sejam provenientes de fontes regulares e atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- j) Observar, quando aplicáveis ao produto fornecido, as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança, fabricação, comercialização, transporte e armazenamento, bem como as determinações dos órgãos reguladores competentes;
- k) Apresentar, sempre que previsto nos documentos da contratação ou solicitado justificadamente pela Administração para fins de verificação da conformidade, catálogos, fichas técnicas, prospectos, certificados, registros, informações do fabricante ou documentos equivalentes referentes aos produtos fornecidos;
- l) Realizar o transporte dos produtos em condições adequadas, utilizando meios compatíveis com sua natureza, de forma a preservar sua integridade, qualidade, segurança e características técnicas até o recebimento pela Administração;
- m) Responsabilizar-se por todas as operações necessárias à entrega, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais providências indispensáveis ao perfeito fornecimento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- n) Arcar com todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



decorrentes da execução do objeto, considerando-se tais valores incluídos nos preços registrados ou contratados;

o) Efetuar as entregas no almoxarifado municipal, nas dependências das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação ou em outro local indicado pela Administração, conforme definido na respectiva solicitação de fornecimento;

p) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento da solicitação, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade pelo eventual inadimplemento;

q) Manter capacidade operacional e logística suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, evitando situações de desabastecimento decorrentes de falha imputável à CONTRATADA;

r) Substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações, defeituosos, avariados, incompatíveis, adulterados, deteriorados ou que apresentem qualquer irregularidade, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

s) Retirar, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração, providenciando sua substituição no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, inclusive aqueles constatados após o recebimento, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável e as condições de garantia estabelecidas para os produtos;

u) Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

v) Permitir e facilitar o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados;

w) Acatar as determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das condições da contratação, desde que compatíveis com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, instrumento contratual e legislação aplicável;

x) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante relacionada ao fornecimento, especialmente situações que possam comprometer prazo, quantidade, qualidade, segurança ou regularidade das entregas;

y) Designar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração, quando necessário, mantendo atualizados os respectivos meios de contato durante a execução;

z) Emitir e apresentar a correspondente nota fiscal, contendo descrição compatível com os itens efetivamente fornecidos, respectivas quantidades, unidades, valores e demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos documentos da contratação;

aa) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração relevante;

ab) Cumprir as obrigações relativas à sustentabilidade e à proteção ambiental estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



acondicionamento, transporte e fornecimento de óleos, graxas e demais produtos potencialmente contaminantes;

ac) Observar, quando legalmente aplicável aos produtos ou respectivas embalagens, as obrigações referentes à logística reversa, recolhimento, reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, conforme a responsabilidade atribuída a cada integrante da cadeia de fornecimento;

ad) Adotar todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, contaminações ou outras ocorrências ambientais durante o transporte e a entrega dos produtos sob sua responsabilidade;

ae) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, ressalvadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas nos documentos da contratação e autorizadas nos termos da legislação;

af) Não substituir marcas, modelos, especificações ou características dos produtos constantes da proposta aceita sem prévia análise e autorização da Administração, quando a substituição for juridicamente e tecnicamente admissível;

ag) Respeitar as regras relativas à proteção de informações e documentos eventualmente disponibilizados pela Administração para execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação;

ah) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos instrumentos decorrentes da contratação;

ai) Responder pelo cumprimento de todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente reproduzidas neste item, quando decorrentes das especificações técnicas, da natureza do fornecimento ou da legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo as informações e orientações indispensáveis à adequada execução do objeto;

b) Emitir as ordens de fornecimento, autorizações, solicitações ou instrumentos equivalentes, indicando os materiais de consumo, peças, componentes e acessórios a serem fornecidos, respectivas quantidades, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda;

c) Solicitar os produtos de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na contratação;

d) Planejar e acompanhar o consumo dos materiais, buscando compatibilizar as solicitações com o histórico de utilização, estoque disponível, estoque mínimo operacional e demanda efetivamente verificada, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios ou desabastecimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- e) Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, informações suficientes acerca dos equipamentos utilizados pela Administração, especialmente aquelas indispensáveis à identificação da compatibilidade técnica das peças, componentes e acessórios solicitados;
- f) Receber os produtos nos locais, dias e horários previamente estabelecidos, disponibilizando servidor ou equipe responsável para proceder à conferência das entregas;
- g) Realizar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, dos produtos fornecidos, observando as condições, procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- h) Proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, verificando sua correspondência com a ordem de fornecimento, proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;
- i) Verificar, quando aplicável, a marca, modelo, referência, fabricante, dimensões, apresentação, unidade de fornecimento, integridade das embalagens, prazo de validade, lote e demais características relevantes dos produtos entregues;
- j) Recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações da contratação, apresentem defeitos, avarias, incompatibilidade, adulteração, deterioração, embalagens violadas ou qualquer outra irregularidade capaz de comprometer sua utilização;
- k) Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, a ocorrência de vícios, defeitos, divergências ou desconformidades constatadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para substituição, correção ou complementação, conforme previsto nos documentos da contratação;
- l) Não utilizar, sempre que possível, produtos identificados como incompatíveis, defeituosos ou inadequados, especialmente quando sua utilização puder comprometer a segurança dos operadores ou provocar danos aos equipamentos;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos e encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições da fiscalização;
- o) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada e demais instrumentos vinculados à contratação;
- p) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, especialmente quando houver dúvida relacionada à especificação ou destinação de determinado produto;
- q) Acompanhar os prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento, adotando as providências administrativas cabíveis quando houver atraso injustificado ou descumprimento das condições pactuadas;
- r) Manter controle das quantidades efetivamente solicitadas e fornecidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a impedir aquisições superiores aos quantitativos registrados e permitir o adequado acompanhamento dos respectivos saldos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- s) Promover o adequado controle de estoque, registrando as entradas, saídas e destinação dos materiais adquiridos, de forma a proporcionar rastreabilidade, racionalização do consumo e adequada gestão dos recursos públicos;
- t) Assegurar condições apropriadas de armazenamento e conservação dos produtos após seu recebimento, observando as orientações do fabricante e as características específicas de cada material, especialmente quanto a óleos, graxas, lâminas e demais produtos que demandem cuidados específicos;
- u) Adotar procedimentos para utilização racional dos materiais adquiridos, priorizando o consumo dos itens conforme sua validade, condições de armazenamento, necessidade operacional e planejamento das manutenções;
- v) Providenciar, no âmbito de suas responsabilidades, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, os procedimentos de logística reversa;
- w) Verificar a regularidade da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA e realizar a liquidação da despesa após a comprovação do fornecimento e do cumprimento das condições estabelecidas;
- x) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e contratual, após o cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa;
- y) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- z) Comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências identificadas na nota fiscal ou na documentação apresentada para pagamento, possibilitando sua regularização;
- aa) Verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, nos limites e momentos estabelecidos pela legislação e pelos documentos da contratação;
- ab) Aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, observando os procedimentos e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ac) Adotar as medidas administrativas necessárias quando constatado fornecimento de produtos falsificados, adulterados, incompatíveis, sem procedência regular ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis;
- ad) Não praticar atos de ingerência indevida na organização administrativa ou comercial da CONTRATADA, limitando a fiscalização à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto;
- ae) Observar, durante a gestão e fiscalização da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- af) Manter nos autos da contratação os documentos relacionados à execução, incluindo ordens de fornecimento, notas fiscais, termos ou registros de recebimento, ocorrências, comunicações, notificações e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ag) Adotar as demais providências que lhe competirem para assegurar a regular execução da contratação, a continuidade do abastecimento, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade, procedência e compatibilidade dos produtos fornecidos, nem implicará corresponsabilidade da Administração por falhas decorrentes da execução contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.3.	meses
---------	-------

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



(SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



e) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

12.11.5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.10.1. o prazo de validade;
- 13.10.2. a data da emissão;
- 13.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.10.5. o valor a pagar; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



13.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Forma de pagamento

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15. DAS CONDIÇÕES DA ATA

15.1.A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização da autoridade competente.

15.1.3.Na hipótese de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos inicialmente registrados, observadas as condições de mercado e as necessidades administrativas.

15.1.4.Poderão utilizar a Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Félix/BA que tenham participado do planejamento da contratação e estejam devidamente indicados no processo administrativo. Será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, desde que:

- I – haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – seja demonstrado que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos participantes;
- III – sejam respeitados os limites quantitativos previstos na legislação aplicável;
- IV – haja autorização da Administração Gerenciadora da Ata.

15.1.5.A Ata de Registro de Preços consignará os quantitativos máximos estimados de combustíveis, tais como gasolina comum, óleo diesel e demais combustíveis eventualmente previstos neste Termo de Referência, destinados ao abastecimento da frota municipal.

15.1.5.1.Os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo, não gerando para a Administração a obrigação de contratação da totalidade dos volumes registrados.

15.1.5.2Do mesmo modo, o registro de preços não confere ao fornecedor direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de fornecimento, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

15.1.6.A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada ou anulada pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.7A Ata será automaticamente extinta com o término de sua vigência, independentemente de notificação às partes, permanecendo válidas as contratações formalizadas durante o período de sua validade até a completa execução de seus objetos.

16. DA PREVISÃO DE REAJUSTE E OU REVISÃO

16.1. Reajuste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Considerando que a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante esse período, conforme regra geral aplicável às contratações públicas.

Na hipótese de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o reajuste dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na legislação vigente.

O reajuste, quando cabível, deverá ser realizado mediante aplicação de índice oficial previamente definido no instrumento convocatório, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

16.2. Revisão de Preços

Independentemente da previsão de reajuste, os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos da contratação.

A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada de documentação que comprove a ocorrência do fato gerador e a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.

A análise do pedido de revisão caberá à Administração, que avaliará a pertinência, a comprovação dos fatos alegados e a manutenção da vantajosidade da contratação, podendo, se necessário, promover diligências ou solicitar informações complementares.

16.3. Redução dos Preços Registrados

Sempre que for constatada redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, com vistas à sua adequação aos valores de mercado, observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Caso o fornecedor registrado não aceite reduzir o preço ao valor praticado no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas, resguardando-se, contudo, o interesse da Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026, por se tratar de registro de preços a mesma será indicada na ordem de fornecimento por cada secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação pretendida, constituindo-se em documento orientador para a elaboração do edital, para a formalização da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, para a celebração dos instrumentos contratuais decorrentes.

18.2. A participação no procedimento licitatório implicará plena concordância dos licitantes com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento das disposições nele contidas.

18.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas à interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios que regem a Administração Pública.

18.4. Eventuais controvérsias decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos contratuais dela decorrentes deverão, sempre que possível, ser solucionadas preferencialmente por meios consensuais de resolução de conflitos, tais como negociação direta entre as partes, mediação, conciliação ou comitês de resolução de disputas, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.5. A adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos tem por objetivo promover maior celeridade, eficiência e economicidade na solução de eventuais divergências, evitando a judicialização desnecessária e preservando a continuidade da execução contratual.

18.6. Na hipótese de não ser possível a solução consensual do conflito, as partes poderão recorrer às vias administrativas ou judiciais competentes, observadas as disposições legais aplicáveis e o foro da comarca competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação.

18.7. Permanecem vinculados a este Termo de Referência todos os documentos técnicos, estudos e anexos que fundamentaram a presente contratação, os quais passam a integrar o processo administrativo para todos os fins de direito.

São Félix /BA, 18 de agosto de 2026.

Vagner Gomes Lomba
Mat 3588

Aprovo este Termo de Referência.
São Félix /BA, 18 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/20....., Processo Administrativo nº/...../20....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº XXX/202X, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(...)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: xxxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

xx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	------------	--------	-------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



			medida			

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **022/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Feliz, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Félix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de e a empresa

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxx, São Félix – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxxxx**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de São Félix, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

3.4 O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento - AF. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

3.5. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

3.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

3.7. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

3.8. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

3.8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.8.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.8.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

3.8.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

3.8.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

3.9. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do Item;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Informações nutricionais;

1.1.6. Conteúdo líquido;

1.1.7. Condições de armazenamento;

1.1.8. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação impressa conforme especificações no edital.

c) EMBALAGEM:

1. Os gêneros alimentícios devem estar armazenados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e em tamanho suficiente para acondicionar todos os itens.

2. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha os gêneros alimentícios à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e manuseio do produto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 16.19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/20xx.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme especificações do edital e contrato.
- b) Assegurar que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da xxxxxx, MAPA e demais órgãos reguladores.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos no contrato.
- d) Transportar os alimentos em veículos apropriados, que garantam a conservação e segurança dos produtos.
- e) Disponibilizar equipe responsável pelo acompanhamento da entrega, garantindo a integridade dos produtos até o destino final.
- f) Manter os produtos armazenados em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação até a entrega.
- g) Possuir registro e certificação dos órgãos de vigilância sanitária para manipulação e distribuição de alimentos.
- h) Substituir imediatamente qualquer produto entregue em condições inadequadas ou em desacordo com as especificações contratuais.
- i) Apresentar notas fiscais e demais documentos exigidos pelo município para cada fornecimento.
- j) Atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- k) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência do contrato.
- l) Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos e a pronta substituição em caso de necessidade.
- m)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- n)** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Félix, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Félix estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Félix e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Félix, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Félix, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Félix, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Félix a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Félix e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Félix para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Félix.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Félix/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de São Félix
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E

CPF DO REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: